



*Assinado de ALEAC
P/ sua tramitação
15.02.2022
Presidente*

PROJETO DE LEI N° 03, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera o Anexo I, da Lei nº 3.378, de 17 de abril de 2018, que “Dispõe sobre a remuneração dos cargos de provimento efetivo e em comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Tabela de Vencimento que constitui o Anexo I, da Lei nº 3.378, de 17 de abril de 2018, em decorrência da concessão de reposição salarial de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, a título de recomposição das perdas salariais, referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”
9 de fevereiro de 2022.


Deputado NICOLAU JUNIOR
Presidente


Deputado LUIZ GONZAGA
1º Secretário


Deputado JONAS LIMA
2º Secretário, em exercício

TABELA COM REPOSIÇÃO DE 10,06% APLICADA A PARTIR DE JANEIRO/22

PÁGINA DE CABEÇA BASE E VENCIMENTO

CÁRREIRAS	A						B						C						D						
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
Tempo de Serviço	0 anos	3 anos	6 anos	9 anos	12 anos	15 anos	18 anos	21 anos	24 anos	27 anos	30 anos	33 anos	36 anos	39 anos	42 anos	45 anos	48 anos	51 anos	54 anos	57 anos	60 anos	63 anos	66 anos	69 anos	
CONSULTOR LEGISLATIVO																									
ANALISTA LEGISLATIVA																									
MÉDICO																									
TÉCNICO LEGISLATIVO																									
	I	3.070,92	3.232,54	3.402,67	3.581,76	3.770,27	3.968,71	4.177,59	4.397,46	4.628,90	4.872,53	5.128,98	5.385,43	5.654,71	5.937,44	6.221,17	6.514,54	6.810,91	7.109,28	7.408,65	7.708,02	8.007,39	8.306,76	8.606,13	
	II	2.428,85	2.556,68	2.691,25	2.832,89	2.981,99	3.138,94	3.304,14	3.478,05	3.661,10	3.853,79	4.046,49	4.248,81	4.461,25	4.674,67	4.888,09	5.101,51	5.314,93	5.528,35	5.741,77	5.955,19	6.168,61	6.382,03	6.595,45	
	III	2.307,39	2.428,83	2.556,66	2.691,22	2.832,87	2.981,97	3.138,91	3.304,11	3.478,02	3.661,07	3.844,12	4.036,33	4.238,15	4.439,97	4.642,80	4.845,62	5.048,44	5.251,26	5.454,08	5.656,90	5.859,72	6.062,54	6.265,36	
	IV	1.311,86	1.380,91	1.453,58	1.530,10	1.610,63	1.695,40	1.784,62	1.878,55	1.977,43	2.081,50	2.185,57	2.294,85	2.409,60	2.524,37	2.639,14	2.753,91	2.868,68	3.083,45	3.198,22	3.313,99	3.428,76	3.543,53	3.658,30	3.773,07

James



JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

A concessão de reposição salarial de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) aos servidores ativos, inativos e aos pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado do Acre é baseada na inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, referente ao período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, e visa a recuperação inflacionária no período compreendido, tendo como escopo a recuperação do valor monetário real dos vencimentos.

É inconteste a importância da concessão da reposição salarial em questão, em especial neste momento em que a situação econômica do País está sofrendo os reflexos causados pela pandemia decorrente da COVID-19.

O limite máximo, no momento, permitido a título de reposição salarial é 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), para que não acarrete desequilíbrio nas finanças da Assembleia Legislativa, excedendo o limite de gastos com pessoal, imposto pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.”

Apresentada a devida justificativa, solicitamos o apoio dos Pares desta Casa Legislativa, com a consequente aprovação unânime do Projeto a ser apreciado.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”.
9 de fevereiro de 2022.


Deputado NICOLAU JUNIOR
Presidente


Deputado LUIZ GONZAGA
1º Secretário


Deputado JONAS LIMA
2º Secretário, em exercício